



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.829-A, DE 2023 **(Do Sr. Mersinho Lucena)**

Desonera rações e suplementos para alimentação ovina e caprina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. AJ ALBUQUERQUE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MERSINHO LUCENA.)

Desonera rações e suplementos para alimentação ovina e caprina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei desonera rações e suplementos para alimentação bovina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS, nos termos em que especifica.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.-4º

.....

.....

.....

.....

XLIV - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais classificados no Capítulo 23, exceto as posições 23.09.10.10 e 23.09.90.30; fosfato bicálcio, classificando no código 2835.25.00, ácido fosfórico, feedgrade, classificado no código 2809.20.19, e uréia pecuária, classificada no código 3102.10.90, destinados à alimentação dos animais classificados nas posições 01.04 (ovinos e caprinos) todos da Tipi.

.....



* C B 2 3 9 7 7 1 6 0 3 0 0 *



.....

§ 8º A redução a zero de que trata o inciso XLIII deste artigo: I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;

II – aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No final de 2010, foi concedida desoneração da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS às cadeias produtivas de aves e suínos. Apesar de ter sido uma iniciativa importante, não contemplou os insumos de outras cadeias produtivas que detêm a mesma importância para o país¹.

Além disso, é notória a corrosão da lucratividade pela absorção integral do custo. Essa situação advém sobretudo do não aproveitamento dos créditos pagos na aquisição dos ingredientes utilizados na produção de rações que não foram contempladas pela desoneração, como para bovinos, caprinos, ovinos e aquicultura.

O Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal (Sindirações), em estudo com a consultoria MB Agro, constatou que a desoneração da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS para as rações poderia aliviar o custo na produção de carne bovina e do leite².

Desta forma, pelos méritos evidentes desta iniciativa, temos a certeza de contar com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MERSINHO LUCENA.

Apresentação: 12/04/2023 17:32:54,530 - MESA

PL n.1829/2023



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004 Art. 1º, 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200407-23;10925

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.829, DE 2023

Desonera rações e suplementos para alimentação ovina e caprina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica.

Autor: Deputado MERSINHO LUCENA

Relator: Deputado AJ ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.829, de 2023, de autoria do Deputado Mersinho Lucena, altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a finalidade de reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: “rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais classificados no Capítulo 23, exceto as posições 23.09.10.10 e 23.09.90.30; fosfato bicálcio, classificando no código 2835.25.00, ácido fosfórico, *feedgrade*, classificado no código 2809.20.19, e uréia pecuária, classificada no código 3102.10.90, destinados à alimentação dos animais classificados nas posições 01.04 (ovinos e caprinos) todos da Tipi”.



Além disso, estabelece que a redução a zero das alíquotas não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo, aplicando-se nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, de autoria do ilustre Deputado Mersinho Lucena, visa a desonerar do PIS/PASEP e da COFINS as rações e suplementos para alimentação ovina e caprina, com a justificativa de que semelhante desoneração concedida anteriormente às cadeias produtivas de aves e suínos precisa ser estendida a outras cadeias produtivas de produtos de origem animal igualmente relevantes, como a de ovinos e caprinos.

O PL apresenta méritos significativos para o desenvolvimento e sustentabilidade do setor agropecuário, especificamente na cadeia produtiva ovina e caprina. A desoneração dos insumos mencionados é uma medida relevante para aliviar os custos de produção e fomentar a competitividade do setor.

Entretanto, percebemos a necessidade de promover alguns ajustes redacionais no texto apresentado, visando assegurar a consistência e a coesão legislativa. Nesse sentido, é necessário substituir o termo “alimentação bovina” por “alimentação ovina e caprina” no art. 1º; corrigir o artigo a ser alterado no texto da Lei nº 10.925, de 2004, de 4º para 1º, mantendo-se coerência com o comando do art. 2º do Projeto; corrigir códigos de posições da tabela Tipi; retirar do projeto o conteúdo do inciso II proposto para o § 8º a ser



incluído no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, tendo em vista que o § 2º já estabelece a possibilidade de regulamentação das disposições do artigo pelo Poder Executivo.

Assim, nosso voto é favorável à proposição, com as emendas que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AJ ALBUQUERQUE
Relator

2023-19082



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.829, DE 2023

Desonera rações e suplementos para alimentação ovina e caprina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como o objetivo de desonerar rações e suplementos para alimentação ovina e caprina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS."

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AJ ALBUQUERQUE
Relator

2023-19082



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.829, DE 2023

Desonera rações e suplementos para alimentação ovina e caprina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º.....

XLIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais destinados à alimentação ovina e caprina, classificados nas seguintes posições da Tabela Tipi:

- a) Capítulo 23, exceto os códigos 2309.10.00 e 2309.90.30;
- b) ácido fosfórico, *feedgrade*, classificado no código 2809.20.19;
- c) fosfato bicálcico, classificado no código 2835.25.00; e
- d) ureia pecuária, classificada no código 3102.10.90.

§ 8º A redução a zero de que trata o inciso XLIII do **caput** deste artigo não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo.’ (NR)”



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AJ ALBUQUERQUE
Relator

2023-19082

Apresentação: 05/12/2023 16:16:31.013 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1829/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.829, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 1.829/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado AJ Albuquerque.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Vicentinho Júnior - Presidente, Evair Vieira de Melo e Ana Paula Leão - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Hamm, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Assis, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, Henderson Pinto, José Medeiros, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Magda Mofatto, Marcel van Hattem, Marcelo Moraes, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Thiago Flores, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Zé Silva, Afonso Motta, AJ Albuquerque, Alberto Fraga, Antônio Doido, Augusto Puppio, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Detinha, Domingos Neto, Dr. Luiz Ovando, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberta Roma, Roberto Duarte, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Welter e Zucco.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 1.829, DE 2023

Desonera rações e suplementos para alimentação ovina e caprina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica.

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1829, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.1º.....

.....
XLIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais destinados à alimentação ovina e caprina, classificados nas seguintes posições da Tabela Tipi:

- a) Capítulo 23, exceto os códigos 2309.10.00 e 2309.90.30;
- b) ácido fosfórico, feedgrade, classificado no código 2809.20.19;
- c) fosfato bicálcico, classificado no código 2835.25.00; e
- d) ureia pecuária, classificada no código 3102.10.90.

.....



§ 8º A redução a zero de que trata o inciso XLIII do caput deste artigo não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo.’ (NR)”

Sala das Reuniões, em de maio de 2024.

Deputado **Vicentinho Júnior**
Presidente

Apresentação: 09/05/2024 12:09:57.410 - CAPADR
EMC-A 1 CAPADR => PL 1829/2023
EMC-A n.1



PROJETO DE LEI Nº 1.829, DE 2023

Desonera rações e suplementos para alimentação ovina e caprina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica.

EMENDA Nº1 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei 1.829, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como o objetivo de desonerar rações e suplementos para alimentação ovina e caprina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS. ”

Sala das Reuniões, em de maio de 2024.

Deputado **Vicentinho Júnior**
Presidente

